

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano XIV | Edição nº 1785A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

DECRETO Nº 4393, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre atualização dos valores do sistema tarifário do SAEMAP para o exercício de 2026 e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, I, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o inciso III, §1º, art. 5º da Lei Municipal nº 1.500/2006;

CONSIDERANDO que o índice IPCA-IBGE (inflação oficial) acumulado nos últimos 12 meses (dezembro/2024 a novembro/2025) está em **4,46%** o que impactará diretamente nos custos da produção de água e realização de serviços pela Autarquia em 2026;

CONSIDERANDO que diversas despesas da Autarquia com materiais hidráulicos, insumos e serviços sofreu variações em alguns casos até acima dos índices oficiais, ensejando uma revisão nos valores dos serviços constantes do Anexo II do Decreto nº 2.778/14 com metodologia própria (soma dos custos com materiais, maquinários, demais insumos e serviços);

CONSIDERANDO ainda que a Autarquia tem que manter seu equilíbrio econômico-financeiro para a satisfatória prestação dos serviços de que é responsável;

DECRETA

ART. 1º - Fica reajustada a Tabela constante do Anexo I do Regulamento de Serviços do SAEMAP, aprovado pelo Decreto nº 2.778/2014 em **4,46%** que compreende as perdas inflacionárias acumuladas no período entre dezembro/2024 a novembro/2025 pelo índice IPCA-IBGE, passando a vigorar conforme a Tabela constante no Anexo I deste Decreto, a partir do faturamento da **Referência 03/2026**.

ART. 2º - Fica reajustada, a partir de 1º de março de 2026, a tabela constante do Anexo II do Regulamento de Serviços do SAEMAP, aprovado pelo Decreto nº 2.778/2014, passando a vigorar conforme a Tabela constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores dos serviços constantes da Tabela descrita no *caput* poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo a primeira parcela para pagamento em até dois dias úteis da solicitação do serviço, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

ART. 3º - A partir de 1º de março de 2026, a tabela constante do Anexo III do Regulamento de Serviços do SAEMAP, aprovado pelo Decreto nº 2.778/2014, passa a vigorar conforme a Tabela constante no Anexo III deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

Parágrafo único. O valor das multas constantes da Tabela descrita no *caput* poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, sendo a primeira parcela para pagamento a vista e a segunda em até 30 (trinta) dias.

ART. 4º - O imóvel que tiver a leitura do hidrômetro impossibilitada por qualquer motivo terá o seu faturamento realizado pela média dos últimos 3 (três) consumos ou serão faturados 10m³ em caso de média de consumo inferior a esta.

§ 1º - Os imóveis que não tiverem o consumo aferido por 3 (três) faturamentos consecutivos serão notificados pelo SAEMAP a instalarem caixa-padrão na face externa do imóvel para acesso ao hidrômetro em até 90 (noventa) dias.

§ 2º - Em caso de não instalação da caixa-padrão conforme disposto no parágrafo anterior, o SAEMAP faturará todo o resíduo contido no hidrômetro desde a data da última leitura, descontando as médias já faturadas no período desde que já tenham sido quitadas anteriormente.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 2026.

MARDQUEU SILVIO Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809 FRANCA [REDACTED]
820 Dados: 2026.02.26 11:22:26
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

DECRETO Nº 4393, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO I

TABELAS DE CUSTO DO METRO CÚBICO DE ÁGUA TRATADA

I – TARIFA MÍNIMA DE CONSUMO (0 a 10m³):

Faixa de Consumo	CATEGORIA		
	RESIDENCIAL (em R\$)	COMERCIAL / PÚBLICA (em R\$)	INDUSTRIAL (em R\$)
0 a 10m ³	28,47	31,04	32,31

II – DEMAIS FAIXAS DE CONSUMO:

Faixa de Consumo	CATEGORIA		
	RESIDENCIAL (em R\$)	COMERCIAL / PÚBLICA (em R\$)	INDUSTRIAL (em R\$)
CONSUMO POR M ³ (metro cúbico)			
11 a 20	3,24	3,58	3,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

21 a 50	4,94	5,42	5,54
Acima de 50	7,12	7,83	8,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

DECRETO Nº 4393, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO II

TABELA DE CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAEMAP

SERVIÇO	PREÇO (R\$)
Adequação de cavalete	510,00
Aferição de hidrômetro	90,00
Análises Laboratoriais físico/químicas	560,00
Análises Laboratoriais microbiológicas	780,00
Fornecimento de água por caminhão pipa (8m ³) – com agendamento prévio	500,00
Hora máquina (com operador): - Cortadora de piso - Desentupidora/Limpadora de rede de esgoto - Compactadora de solo - Ceifadeira/roçadeira - Detector de Vazamentos	500,00
Hora Máquina Pesada (com operador): - Retroescavadeira - Caminhão com cesto elevado - Caminhão basculante	500,00
Instalação de hidrômetro para teste	130,00
Instalação de válvula de retenção de água ou esgoto	400,00
Ligação de água temporária (até 30 dias)	500,00
Ligação de água e esgoto – corte de asfalto	1.100,00
Ligação de água e esgoto – passeio público	800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

Reabilitação do CPF por inclusão no sistema SPC/SERASA após quitação de débitos	25,00
Religação de água cortada	80,00
Ligação de água (2º cadastro) – passeio público ou corte de asfalto	1.500,00
Ligação de esgoto (2º cadastro) – passeio público ou corte de asfalto	1.500,00
Separação de ligação de água com adequação – por unidade	950,00
Separação de ligação de água sem adequação – por unidade	510,00
Substituição de hidrômetro por adulteração / quebra	430,00
Substituição de registro do cavalete por adulteração / quebra	190,00
Substituição da tampa da caixa-padrão	
Substituição de Caixa Padrão Completa	350,00
Substituição de Tampa de Caixa Padrão	190,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

DECRETO Nº 4393, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO III

TABELA DE MULTAS E SANÇÕES REFERENTES AO ART. 88 DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DO SAEMAP

ART. 88 – Haverá sanções com multas, independente de notificação, as seguintes infrações:	VALOR DA MULTA EM REAIS (R\$)
<p>I - Impedimento de acesso de servidor do SAEMAP ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto;</p> <p>II - Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;</p> <p>III - Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede de água e coletora de esgotos;</p> <p>IV - Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;</p> <p>V - Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;</p> <p>VI - Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;</p> <p>VII - Desperdício de água em qualquer ligação a qualquer tempo, especialmente nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;</p> <p>VIII - Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;</p> <p>IX - Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;</p> <p>X - Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;</p> <p>XI - Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais, que, por suas características, exijam tratamento prévio;</p> <p>XII - Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;</p> <p>XIII - Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;</p> <p>XIV - Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;</p> <p>XV - Prestar informações falsas, quando dá solicitação de serviços ao SAEMAP;</p> <p>XVI - Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor;</p> <p>XVII - Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;</p>	<p align="center">03 (TRÊS) UFMAP</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-001 – Monte Azul Paulista/SP

XVIII - Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do SAEMAP;

XIX - Religação, por conta própria, da derivação predial;

XX - Emprego do ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pelo SAEMAP;

XXI - Uso de água da Rede Pública para construção, sem a devida autorização;

XXII - Desobediência às instruções do SAEMAP na execução de obras e serviços de água e esgotos;

XXIII - Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distinto, sem autorização expressa do SAEMAP.